



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

TEXTO FINAL

Do PROJETO DE LEI DO SENADO N° 435, DE 2015
Na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania que:

Altera os arts. 291 e 302 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para incluir como causa de aumento de pena, no homicídio culposo, o uso de aparelho celular ou similar na direção de veículo automotor.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os arts. 291 e 302 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, passam a vigorar com as seguintes redações acrescidas:

“Art. 291.....
.....
§1º.....
.....

IV – estiver fazendo uso de aparelho celular ou similar.
.....” (NR)

“Art.302.....
.....
§ 1º

VI - estiver fazendo uso de aparelho de telefonia celular ou similar, inclusive para envio de mensagens de texto ou de voz, comprovado por meio de quebra de sigilo telefônico, limitada à data do evento.” (NR)
.....

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 19 de fevereiro de 2020.

Senadora **SIMONE TEBET**, Presidente